



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 337/2009, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

“Institui desconto de 50% a estudantes no Município de Luís Eduardo Magalhães, e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em todo município de Luis Eduardo Magalhães – BA o desconto de 50% do valor cobrado em entradas de: Eventos Culturais, Shows, Casas de Diversão, Espetáculos Artísticos, Eventos Esportivos, Festas Populares e tudo que possibilite acesso à Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo Único - Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se Casas de Diversão, de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento ou que forem adaptados para a realização de eventos circunstanciais.

Art. 2º - O desconto será concedido mediante a apresentação da carteira de estudante que terá a validade de um ano e deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Escolas, Colégios, Faculdades, Universidades, Diretório Acadêmico ou Entidade legalmente reconhecida com o estudante.

Parágrafo Único – A emissão da carteira estudantil referida neste artigo será feita por qualquer uma das entidades citadas.

Art. 3º - Para usufruir dos benefícios da presente lei, deverá ser comprovada condição de estudante, devendo o aluno estar matriculado e efetivamente freqüentando a Escola e/ou Universidade.


Art. 4º - Quando da expedição de alvará de funcionamento ou realização de eventos citado no artigo primeiro desta Lei, a Prefeitura Municipal já informará ao solicitando da obrigatoriedade a que está submetido.

Art. 5º - Fica obrigado constar na entrada de todos os locais que realizam os eventos citados no artigo primeiro e em local visível, cartaz informando os benefícios desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL